

LEI Nº 436

DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995

"AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DE SÉRIES NA ESCOLA MUNICIPAL QUE MENCIONA E CONTEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL, ESTADO DE MINAS GERAIS, DECRETA, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º:- FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A INSTITUIR AS SÉRIES QUE FALTAM PARA COMPLETAR O CURSO DE 1º GRAU NA ESCOLA MUNICIPAL, IZÍDIO JOSÉ DE OLIVEIRA, NA LOCALIDADE DE JACU DAS PIRANHAS.

ART. 2º:- PARA CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ARTIGO ANTERIOR, FICA, AINDA, AUTORIZADO O EXECUTIVO A TOMAR TODAS AS PROVIDÊNCIAS DE CUNHO LEGAL, JURÍDICO, ORÇAMENTÁRIO E CONTÁBIL, E ESPECIALMENTE, ADQUIRIR MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, FIRMAR CONTRATOS DE LOCAÇÃO E CESSÃO DE PADRÕES, CELEBRAR ACORDOS, CONVÊNIOS E TERMOS DE AJUSTE.

ART. 3º:- EM RAZÃO DO DISPOSTO NO ART. 1º, FICA AMPLIADO, DE OS (CINCO) PARA OS (SEIS) AS VAGAS DE DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL, CARGO EM COMISSÃO, PREVISTO NO ANEXO I DA LEI Nº 344/94.

ART. 4º:- AS DESPESAS COM A EXECUÇÃO DESTA LEI CORRERÃO A CONTA DE RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS E/OU DE CRÉDITOS ADICIONAIS, ABERTOS NA FORMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ART. 5º:- REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL, 26 DE DEZEMBRO DE 1995.


JOVIAN GONÇALVES SOBRINHO
- PREFEITO MUNICIPAL -


DEUSDETE RODRIGUES DE OLIVEIRA
- SECRETÁRIO DE GOVERNO -